Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº L-04/2016

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 11,07% (onze virgula zero sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2016, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2016.

Art. 2º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Arapongas, 29 de março de 2016.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

AROLDO CESAR PAGAN
1º Secretário

VALDECIR OLIVEIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 224
DATA: ENTRADA 29/03/16
EXPEDIENTE 29/03/16
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa do Projeto de Lei nº L-04 /2016

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, visando a recomposição dos índices inflacionários aos vencimentos, funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Legislativo.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 11,07% (onze virgula zero sete por cento).

O INPC/IBGE estima que a inflação no país no período compreendido entre março de 2015 à fevereiro de 2016, ficará registrada em 11,07% (onze virgula zero sete por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores do Legislativo Municipal.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 29 de março de 2016.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

AROLDO CESAR PAGAN
1º Secretário

VALDECIR OLIVEIRA
2º Secretário

Projeto de Lei Nº L-04/2016

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 11,07% (onze virgula zero sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2016, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2016.

Art. 2º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Arapongas, 29 de março de 2016.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

AROLDO CESAR PAGAN
1º Secretário

VALDECIR OLIVEIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 221
DATAS ENTRADA 29 / 03 / 16
EXPEDIENTE 29 / 03 / 16
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa do Projeto de Lei nº L-04/2016

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, visando a recomposição dos índices inflacionários aos vencimentos, funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Legislativo.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 11,07% (onze virgula zero sete por cento).

O INPC/IBGE estima que a inflação no país no período compreendido entre março de 2015 à fevereiro de 2016, ficará registrada em 11,07% (onze virgula zero sete por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores do Legislativo Municipal.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 29 de março de 2016.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

AROLDO CESAR PAGAN
1º Secretário

VALDECIR OLIVEIRA
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 16 /2016.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 04/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de março de 2016, Projeto de Lei L nº. 04/2016, de 29 de março de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo dispondo sobre a revisão geral anual dos servidores ativos do Poder Legislativo municipal.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 27, inciso I, do regimento Interno:

> **Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Observando a sua competência privativa, o chefe do Poder Executivo encaminhou para o Poder Legislativo, Projeto de Lei com o objetivo de realizar a revisão geral anual dos servidores do município.

Assim, cabe ao Legislativo, no uso de suas atribuições, propor projeto de lei para realizar a sua revisão geral anual, sem distinção de índice e na mesma data.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que a revisão geral anual consiste em direito subjetivo do servidor público, previsto na parte final do art. 37, X, da Constituição da República (redação dada pela Emenda Constitucional n°. 19/98).

Ressalte-se que a revisão é dever do Estado e tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda ao menos uma vez ao ano, assegurando-se a irredutibilidade real de vencimentos e subsídios.

Por fim, para a regulamentação do sistema remuneratório dos servidores do Poder Legislativo, no âmbito municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa de projeto de lei que vise qualquer forma de acréscimo em sua remuneração, no caso, lei própria com o objetivo de realizar a reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 04/2016, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 237
DATAS ENTRADA 31 / 03 / 16
EXPEDIENTE 31 / 03 / 16
Nayara Garcia
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.451/2016

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos do Poder legislativo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução n° 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 11,07 (onze vírgula zero sete por cento), com efeitos a partir de 1° de abril de 2016, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2016.

Art. 2º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2016.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº 4.462, DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos do Poder legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução n° 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 11,07 (onze vírgula zero sete por cento), com efeitos a partir de 1° de abril de 2016, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2016.

Art. 2º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2016.

Arapongas, 01 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 05/04/2016
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.462, DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos do Poder legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 11,07 (onze vírgula zero sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2016, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2016.

Art. 2º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Arapongas, 01 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 05 / 04 / 2016
Edição: 20522 Página 04

Funcionário